

PROJETO DE LEI 01-0602/2003 do Vereador Rubens Calvo (PSB)

"Estabelece o prazo de quatro anos para exumação em cemitérios Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A exumação dos corpos sepultados em cemitérios municipais deverá ser feita após quatro anos a contar da data do sepultamento.

Artigo 2º - Não será cobrada qualquer taxa relativa ao serviço de exumação, para as famílias de baixa renda que recebam até três salários mínimos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões , Setembro de 2003. Às Comissões competentes."